

de 4.500\$, destinado a reforçar as dotações abaixo designadas, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte :

**Instituto de Criminologia de Lisboa**

*Despesas com o material :*

Artigo 119.º — Material de consumo corrente :  
 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 3.500\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos :*

Artigo 121.º — Despesas de comunicações :  
 1) Correios e telégrafos . . . . . 1.000\$00  
 4.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 4.500\$ na seguinte dotação do capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério da Justiça :

**Instituto de Criminologia de Lisboa**

*Pagamento de serviços e diversos encargos :*

Artigo 122.º — Encargos administrativos :  
 1) Publicidade e propaganda :  
 a) Impressão do *Boletim* do Instituto . . . . . 4.500\$00

Art. 3.º É substituída a rubrica da alínea a que se refere o artigo anterior pela seguinte :

Despesas concernentes à publicação do *Boletim de Criminologia* previsto no artigo 17.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:306, de 8 de Dezembro de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 31:532**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. São dispensados do visto do Tribunal de Contas os diplomas de promoção aos postos de aspirante, sargento ajudante, primeiro e segundo sargento e furriel do exército, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da armada e os de recondução ou outra mudança de situação nos referidos postos e, bem assim, os respeitantes às praças de marinhagem.

§ 1.º A mesma dispensa aproveita aos diplomas dos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadra e guardas da polícia de segurança pública.

§ 2.º Ficam relevadas as faltas, porventura até agora havidas, de sujeição ao visto do Tribunal de Contas de

diplomas da natureza dos referidos no presente artigo e seu § 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

**Decreto n.º 31:533**

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Angola para execução, na mesma colónia, do decreto-lei n.º 31:446 e dos decretos n.ºs 31:448 e 31:523, os dois primeiros de 6 de Agosto e o terceiro de 24 de Setembro de 1941;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais aplicáveis e contrapartida no saldo positivo das contas de exercícios anteriores, um crédito especial de 1:851.000\$, destinado à execução do decreto-lei n.º 31:446 e dos decretos n.ºs 31:448 e 31:523, os dois primeiros de 6 de Agosto e o terceiro de 24 de Setembro de 1941.

§ único. A distribuição e aplicação da importância do referido crédito serão determinadas pelo governador geral em portaria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

**Decreto n.º 31:534**

O Tribunal de Contas, em sessão de 8 de Julho de 1941, resolveu recusar o visto ao contrato do Dr. Helmut Helling para o desempenho das funções de assistente além do quadro do 3.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, pelas razões que constam do seguinte acórdão :

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 8 de Julho de 1941, examinando o contrato celebrado